

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM COPIADORAS E IMPRESSORAS Nº - 146/2017

Pregão nº - 36/17 – Processo Licitatório nº 66/17

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede a Praça – Manoel de Assis, 272, Centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da carteira de identidade nº MG -10.411.316 – SSP e CPF nº 038.857.786-21.

CONTRATADO: GTRONIC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 04.376.995/0001-40, situado na Rua México – 284 – Loja 02- Loja 298/01, Bairro – Nogueira Machado – Município de Itaúna – MG, neste ato representado pelo Senhor Aguiar José de Freitas, brasileira, solteiro, portadora do CPF nº 389.597.806-00.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

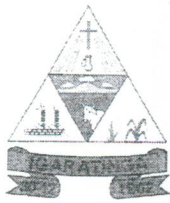
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, contratação de microempresas - me, empresas de pequeno porte - epp ou equiparadas para prestação de serviço de locação de copiadoras multifuncionais monocromáticos e impressora monocromático para impressões e cópias incluindo manutenção e toners, com franquias global de 80.500 cópias por mês e estimativa de excedente de 20.500 cópias por mês para atender as secretarias municipais do Município de Igaratinga, conforme anexo III parte integrante deste edital e descrição abaixo:

| |
|--------|
| Lote I |
|--------|

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 35
licitacao@igaratinga.mg.gov.br

PREFEITURA DE
IGARATINGA
MUNICÍPIO DE IGARATINGA - MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

| Item | Descrição | Franquia Mensal | Estimativa de Excedente mensal | Valor Unitário | Valor Total mensal Franquia | Valor Total mensal franquia e excedente |
|----------------|---------------------------------|-----------------|--------------------------------|----------------|-----------------------------|---|
| 01 | Cópia e impressão monocromática | 80.000 Unidades | 20.000 Unidades | R\$0,029 | R\$2.320,00 | R\$2.900,00 |
| Lote II | | | | | | |
| 02 | Cópia impressão colorida | 500 unidades | 500 Unidades | R\$0,72 | R\$360,00 | R\$720,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2 - A vigência do contrato será da assinatura do contrato até 31/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 66/17, Pregão nº 36/17, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de R\$25.340,00 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta reais).

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, uma vez por mês após aferição da quantidade de cópias utilizada, de acordo com o termo de referência, quantas Notas de fornecimento forem necessário.

4.2 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 Após 12 (doze) meses de serviços prestados poderá ser reajustado o preço da cópia pelo IGPM acumulado.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – O valor pactuado poderá ser previsto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s – 02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.39.00-26, 04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.39.00-93, 07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00-345 e 09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.39.00-469.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Franquia global mensal de 80.500 cópias mensalmente; 80.000 cópias para o lote I e 500 cópias para o lote II. Estimativa excedente 20.000 cópias para o lote I e 500 cópias para o lote II.

8.2 O valor das páginas excedentes não poderá ser maior que o valor da franquia; As cópias de estimativa excedentes serão pagas de acordo com sua utilização, sendo tarifado por páginas impressas e copiadas.

8.3 Deverá estar incluso a assistência técnica em prazo máximo de 24 horas no Município de Igaratinga nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

8.4 Todos os materiais de consumo deverão estar incluídos no preço, bem com todas as peças, **exceto o papel**;

8.5 A licitante vencedora deverá disponibilizar um aplicativo ou software de monitoramento dos equipamentos e deverá disponibilizar as informações do equipamento em um site via browser (navegador) na Intranet (rede local) para consulta do administrador do contrato com as seguintes características:

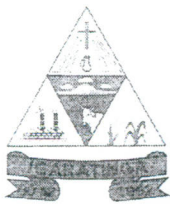
8.5.1 Coletar contador de impressões e cópias;

8.5.2 Coletar informações de status e níveis dos suprimentos, toner, cilindro, laser e fusor para controle de reposição de insumos e manutenções preventivas evitando assim que os equipamentos fiquem parados.

8.5.3 Gerar relatório de leitura dos medidores de páginas dos dispositivos. Permitindo assim melhor controle sobre as páginas impressas.

8.5.4 Disponibilizar uma tabela de todos os equipamentos monitorados com nome do setor, modelo do equipamento, contador de páginas impressas, nível dos insumos em porcentagem e data de instalação do equipamento.

8.6 Deverá instalar as copiadoras e impressoras no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, as máquinas deverão ser SEMINOVAS ou NOVAS.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda, terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

9.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

9.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, material de consumo, assistência 24 horas e troca de placas.

9.5 – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga das copiadoras e impressoras e todo material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

10.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA ONZE: RESCISÃO

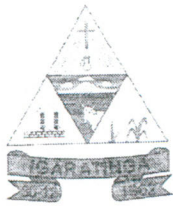
11.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço agendado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes neste Edital.

11.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA TREZE: CESSÃO

13.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA QUATORZE: DO COMPROMISSO

14.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 36/17, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA QUATORZE: GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1 A Gestora do contrato será a Secretária Municipal Administração e Planejamento a Senhorita Adriana Rodrigues Almeida e o Senhor Fábio Costa Silva.

14.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

14.2.1 Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

14.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;

14.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

14.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

14.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

14.2.6 Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

14.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

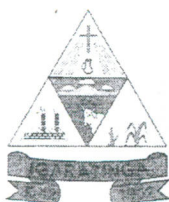
14.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

14.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3.3 Receber provisoriamente as mercadorias;

14.3.4 Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;

14.3.5 Propor e sanções cabíveis;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLAÚSULA QUINZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 462/2006 e Pregão nº - 36/17.

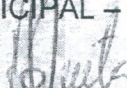
CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Igaratinga, 14 de Junho de 2017.



Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE


Aguiar José de Freitas
GTRONIC TECNOLOGIA EM INFORMMÁTICA LTDA- CONTRATADA


Adriana Rodrigues Almeida
Gestora do Contrato


Fábio Costa Silva
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA:

1  Fábio de Freitas Lima CPF 052.135.480-38

2  Thays Henriques de Oliveira
Matricula 99-0

De Acordo


Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142.348